CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.523, DE 2011

(Apensos: PL nº 464, de 2011, PL nº 521, de 2011, e PL nº 700, de 2011**)**

Obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências.

Autor: Deputado João Dado

Relator: Deputado Felipe Maia

PARECER À EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

I - RELATÓRIO

Designado Relator do Projeto de Lei nº 6.523, de 2011, apresentamos, em 19 de outubro de 2011, Parecer pela aprovação desta proposição e de seus apensos, na forma de Substitutivo. Em cumprimento ao Regimento Interno, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões, no período de 21/10/2011 a 01/11/2011, para o recebimento de emendas. Foi então apresentada a Emenda nº 01/2011, de autoria do Deputado Walter Ihoshi, que propõe duas modificações ao texto do Substitutivo.

A primeira modificação proposta é alterar a redação do § 4º do art. 35-A, proposto no Substitutivo, para somente disponibilizar as informações sobre a entrega dos produtos quando estas forem solicitadas pelo consumidor, não sendo mais uma obrigação para o fornecedor.

A segunda modificação proposta é alterar o § 5º do art. 35-A, proposto no Substitutivo, para tornar facultativo ao fornecedor o envio das informações sobre a entrega de produtos adquiridos à distância, quando o fornecedor disponibilizar outra forma de aviso.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a clara intenção do Deputado Walter Ihoshi de aprimorar o Substitutivo apresentado, não acolhemos suas propostas pelas razões seguintes:

No primeiro caso, porque acreditamos que o fornecedor deve entregar as informações sobre o agendamento das entregas sem que o consumidor precise pedir por isso. A razão é clara: primeiro, porque o consumidor pode esquecer-se de pedir e não ter como provar o compromisso do fornecedor; segundo, porque é impingir ao consumidor a necessidade de solicitar algo que o projeto em análise propõe ser obrigação do fornecedor.

No segundo caso, porque a proposta de alteração já está contemplada no dispositivo original do Substitutivo, fato que pode ser observado no final da redação do § 5º, que expressa “ou outro meio indicado”, isto é, se o fornecedor indicar claramente que as informações sobre entrega estão disponibilizadas em seu site, por exemplo, não precisará enviar o documento ao consumidor, pois que o envio está subentendido.

Ante o exposto, votamos pela Rejeição da Emenda nº 01/2011, e pela manutenção do texto do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Felipe Maia
Relator